

**Público**

10-03-2019

**Periodicidade:** Diário**Classe:** Informação Geral**Âmbito:** Nacional**Tiragem:** 31885**Temática:** Justiça**Dimensão:** 2043 cm<sup>2</sup>**Imagem:** S/Cor**Página (s):** 1/12/13

# Estado retém 33% da indenização nos casos com apoio judiciário

Proposta do Governo, a que o PÚBLICO teve acesso, prevê o congelamento automático de parcela. Após acerto de contas das custas, excedente será devolvido. Ordem dos Advogados critica medida **Sociedade, 12/13**

---

# Tem apoio judiciário? Se receber indemnização, Estado retém 33%

É uma proposta do Governo, que quer alterar o regime de acesso aos tribunais e pretende compensar o Estado dos custos que tem com a protecção jurídica de quem beneficia de apoio

**Justiça**  
**Mariana Oliveira**

O Estado quer ser compensado dos custos que tem com quem precisa de ajuda por não ter condições económicas para suportar as despesas de acesso aos tribunais. Como? Congelando, de forma automática, um terço do valor que os beneficiários do apoio judiciário venham a receber no âmbito de acções em que tenham ficando isentos das taxas de Justiça ou em que tenham tido um advogado pago pelo erário público.

Esse montante (um terço do que as pessoas recebam, por exemplo, em indemnizações) ficará cativo até que seja apurado qual o valor das custas. Se corresponder a mais do que o Estado suportou, o remanescente é devolvido ao beneficiário.

Um exemplo: alguém pede apoio judiciário para interpor uma acção contra o responsável por um acidente de viação que lhe deixou problemas graves de saúde. O beneficiário do apoio, que não pagou taxas de Justiça nem o advogado que a Ordem dos Advogados lhe atribuiu, ganha o processo, tendo direito a receber 100 mil euros. Destes, 33 mil serão retidos como uma espécie de caução até se apurar que parte cabe ao Estado nas contas finais do processo. Se se concluir que as despesas correspondem a três mil euros, então o Estado devolve-lhe os restantes 30 mil.

Esta é uma das alterações ao regime jurídico do acesso ao direito e aos tribunais, prevista no anteprojeto da proposta de lei apresentada pelo Ministério da Justiça, após as sugestões feitas por um grupo de trabalho em que estiveram representadas as várias profissões que intervêm ou vão passar a intervir no sistema de acesso ao direito, como advogados, agentes de execução e notários.

A proposta, a que o PÚBLICO teve acesso, foi enviada no início deste ano a vários parceiros da área da Justiça, nomeadamente aos conselhos

superiores dos juizes e do Ministério Público, às ordens dos advogados, dos notários e dos agentes de execução, para parecer.

Na sequência destas análises a proposta pode ter sofrido algumas alterações, tendo, entretanto, sido entregue na Presidência do Conselho de Ministros com a indicação de que o seu agendamento é urgente. Por isso, o PÚBLICO confrontou o Ministério da Justiça com o conteúdo de algumas das alterações previstas, tendo este recusado fazer qualquer comentário sobre a matéria. Contudo, ao que o PÚBLICO apurou, a proposta do reembolso automático continua em cima da mesa. O diploma ainda terá que ir ao Parlamento, onde terá que ser discutido e aprovado antes das eleições de Outubro.

A lei em vigor já prevê uma forma de o Estado se fazer compensar dos gastos que teve com o apoio judiciário caso o seu beneficiário venha a adquirir “meios económicos suficientes”, mas a compensação não é automática e tem várias salvaguardas. No caso do beneficiário do apoio vencer a acção judicial, diz a actual lei, “presume-se aquisição de meios económicos suficientes”, salvo se, “pela sua natureza ou valor”, o montante que o beneficiário recebe no âmbito da acção não o fizer perder o direito ao apoio judiciário. O próprio juiz que decidiu a acção onde foi pedido o apoio pode condenar o beneficiário a compensar o Estado num determinado montante. Antes, deve pedir um parecer à Segurança Social que avalia quem está em condições de ter protecção jurídica.

Mas há muitos juizes que se consideram incompetentes para definir esta compensação ou simplesmente optam por não o fazer. O Ministério Público também pode intentar uma acção autónoma para reembolsar o Estado dos montantes gastos. Contactado pelo PÚBLICO, o Ministério da Justiça não respondeu que verbas o Estado conseguiu reaver neste âmbito. Também a Procuradoria-Ge-



## O essencial das mudanças previstas em quatro pontos

**A**s pessoas que não têm condições para pagar as despesas associadas a processos judiciais podem ter apoio, se cumpridos certos requisitos. Eis o que pode mudar, com a proposta do Governo.

- Os beneficiários do apoio judiciário passam a ser obrigados a ir a uma consulta com um advogado (escolhido pela Ordem dos Advogados) antes de intentarem uma acção em tribunal. Esse defensor é que vai ter de avaliar se existe

fundamento legal ou factual para a pretensão e, face à existência de outros processos propostos pela mesma pessoa, verificar se há indícios de “uso indevido do sistema”. Por uma questão de eventual conflito de interesses, este advogado não pode ser nomeado depois para intentar a tal acção se ela vier a ocorrer. A sua avaliação sobre a existência ou não de fundamento é comunicada à Ordem e, se for no sentido de não existir base legal para interpor a acção, pode ser contestada pelo requerente do

apoio junto do respectivo Conselho Regional da Ordem.

- O Governo quer criar quatro escalões de apoio. O 1.º prevê que os beneficiários que integrem um agregado familiar com um rendimento médio mensal igual ou inferior a 363 euros (3/4 do indexante dos apoios sociais) têm direito à dispensa de taxas de justiça e ao pagamento de advogado; o 2.º (agregado com rendimento igual ou inferior a 654 euros) permite dispensa total das taxas e suporta 75% do pagamento do

Público

10-03-2019

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 31885

Temática: Justiça

Dimensão: 2043 cm<sup>2</sup>

Imagem: S/Cor

Página (s): 1/12/13

**A Ordem dos Advogados não concorda com o reembolso automático dos apoios que o Estado dá a quem não pode pagar a Justiça**



defensor; o 3.º (agregado com rendimento igual ou inferior a 872 euros) dá direito à dispensa de 50% das taxas e dos honorários de advogados e o 4.º (rendimento igual ou inferior a 1087 euros) a apenas 25%.

• Ter apoio judiciário num processo de cobrança de dívida implica que o beneficiário opte por entregar a resolução do caso a um funcionário judicial. O Governo quer que os cidadãos com direito ao apoio do Estado

passem a recorrer a um agente de execução, um profissional especializado nos processos executivos.

• Os beneficiários que receberem uma determinada verba no âmbito da acção judicial em que tiveram o apoio vão ver congelado um terço desse valor para pagar a protecção a que tiveram direito. O montante fica cativo até serem apuradas as custas devidas e, se houver dinheiro a mais, o remanescente é devolvido ao beneficiário.

ral da República não deu, em tempo útil, números sobre as acções interpostas com este objectivo.

Pedro Loureiro, que representou a Ordem dos Advogados no grupo de trabalho que analisou a alteração do regime de acesso aos tribunais, diz que a instituição não concorda com um mecanismo de reembolso automático. "É preciso perceber em cada caso se a pessoa ganhou de facto alguma coisa com a causa ou simplesmente viu um dano que teve ser ressarcido", argumenta.

Voltando ao caso do acidente de viação, Pedro Loureiro considera que "se a pessoa recebeu uma indemnização para compensá-la dos rendimentos de trabalho que deixou de auferir em virtude do acidente, está apenas a receber o que tinha direito, o que não significa que esteja numa situação económica melhor do que antes do dano".

Já o bastonário da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução, José Carlos Resende, considera justo que se a pessoa vai receber dinheiro possa compensar o Estado pelos gastos com a sua defesa. Mesmo que isso signifique receber menos. "Os que não beneficiam do apoio judiciário também gastam dinheiro com o advogado e a taxas de Justiça para conseguirem fazer valer os seus direitos", afirma.

Outras das novidades da proposta do Governo é obrigar os requerentes do apoio judiciário a ir a uma consulta com um advogado nomeado pela Ordem, antes de intentarem uma acção em tribunal. Esse defensor vai ter que avaliar se existe fundamento legal ou factual para a pretensão e, face à existência de outros processos propostos pela mesma pessoa, verificar se há indícios de "uso indevido do sistema". A sua avaliação é comunicada à Ordem e, se for no sentido de não existir base legal para a acção, o requerente do apoio pode reclamar junto do respectivo Conselho Regional da Ordem. Serão criadas Comissões de Apoio Judiciário para esse efeito.

Sobre os novos escalões de protecção jurídica a criar, Pedro Loureiro diz que o objectivo era alargar o número de beneficiários, mas não está certo de que venha a ocorrer. Só a análise comparativa de casos concretos permitirá tirar conclusões.

meoliveira@publico.pt